



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1), em fase de operação corretiva, para a atividade de: abate de animais de pequeno porte, situado na zona rural do município de Divinópolis/MG.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LAC 1, PA COPAM Nº 05468/2014/002/2020, unidade de análise SUPRAM-ASF, em 10/01/2020.

Para a atividade de abate de animais de pequeno porte, conforme a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é a capacidade instalada (cabeças dia), no caso do empreendimento como o abate é de 5000,00 cabeças/dia, o porte é pequeno (P), e o potencial poluidor geral da atividade é grande (G), sendo classificada assim como classe 4.

Foi informado no FCE que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Em 11/12/2019, foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe da Supram-ASF, a fim de regularizar o empreendimento e também para fins de provável assinatura de um TAC com o empreendimento, conforme solicitado pelo empreendedor. Houve a suspensão das atividades do empreendimento com a lavratura do AI n. 211453/2019, pela operação de atividade sem licença ambiental, na época o empreendimento abatia com uma capacidade instalada de 1200,00 cabeças/dia. Também foi lavrado o AI n. 211454/2019 pelo empreendimento intervir em área de APP. Posteriormente este AI por intervenção em APP foi anulado, visto que o empreendedor comprovou que a área não se tratava de APP, mas um canal de drenagem.

Em 05/03/2020, foi firmado um TAC, TAC nº06/2020, entre o empreendedor e o órgão ambiental, com as seguintes obrigações:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Construir depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos, impermeabilizado, coberto, com baías de separação e placas que identifiquem as classes dos resíduos, de acordo com as normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico.</p> <p>Cumprida intempestivamente.</p> <p>Protocolo R0059495 de 28/05/2020.</p> <p>Protocolo R0085494/2020 de 30/07/2020.</p> <p>Com a vistoria realizada em 11/08/2020 (AF 153581) foi verificado que o cômodo com segregação estava pronto, no caso de descarte de lâmpadas, recicláveis, no entanto o local de armazenamento temporário do lixo doméstico não estava pronto, e no momento da vistoria este lixo estava armazenado em outro local do pátio.</p> <p>Em 13/08/2020, protocolo R0092563/2020, foi protocolada foto do armazenamento de lixo doméstico pronto.</p>	60 dias
02	Isolar o sistema de condução de efluentes líquidos de modo que o mesmo não entre em contato com águas pluviais, em especial no pátio de recepção das aves, onde é necessário construir barreira para	30 dias



	<p>que o efluente gerado não escorre para o pátio externo. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução.</p> <p>Cumprida intempestivamente. Protocolo R0059495 de 28/05/2020. Protocolo R0085494/2020 de 30/07/2020.</p> <p>Com a vistoria realizada em 11/08/2020 (AF 153581) foi verificado que o sistema de condução de efluentes líquidos havia sido parcialmente coberto, mas no canto do pátio, local próximo ao armazenamento de resíduos, ainda havia o escorrimento do efluente para o pátio externo, e a canaleta com a destinação do efluente estava aberta, recebia, portanto, água pluvial.</p> <p>Em 13/08/2020, protocolo R0092563/2020, foi protocolada foto da barreira de contenção próxima ao armazenamento de RS, impedindo o escoamento do efluente. Também foi apresentado foto da canaleta tampada.</p>	
03	<p>Instalar horímetro e hidrômetro no poço manual existente e comprovar através da apresentação de relatório fotográfico.</p> <p>Cumprida intempestivamente. Protocolo R0059495 de 28/05/2020. Protocolo R0085494/2020 de 30/07/2020.</p> <p>Com a vistoria realizada em 11/08/2020 (AF 153581) foi verificado que havia um aparelho digital que funcionava como hidrômetro no poço, mas não soube informar se este aparelho também funcionava como horímetro.</p> <p>Em 04/12/2020, protocolo R0151694/2020, foi apresentado foto da instalação do horímetro.</p>	30 dias
04	<p>Impermeabilizar o local onde a caldeira está instalada e construir bacia de contenção ao seu redor. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução.</p> <p>Cumprida intempestivamente Protocolo R0059495 de 28/05/2020. Protocolo R0085494/2020 de 30/07/2020.</p> <p>Com a vistoria realizada em 11/08/2020 (AF 153581) foi verificada a impermeabilização e a contenção.</p>	45 dias
05	<p>Apresentar comprovantes (certificados ambientais válidos, contratos de prestação de serviços vigentes e notas fiscais atuais) para demonstrar a correta destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive a cama de frango. Semestralmente, apresentando a primeira documentação com prazo de 60 dias após a assinatura do TAC.</p> <p>Cumprida parcialmente. Protocolo R0085494/2020 de 30/07/2020.</p> <p>Apresentou somente uma declaração de coleta da Patense. Não foi apresentada a regularização ambiental desta empresa. Não foi apresentado documentos sobre a destinação do lixo doméstico e das cinzas da caldeira.</p>	Durante a vigência do TAC
06	<p>Instalar sistema de tratamento de efluente sanitário, tendo em vista que não existe estação de tratamento de esgoto no distrito de Santo Antônio de Campos.</p> <p>Cumprida intempestivamente Protocolo R0059495 de 28/05/2020. Protocolo R0085494/2020 de 30/07/2020.</p> <p>Com a vistoria realizada em 11/08/2020 (AF 153581) foi verificado a implantação do sistema.</p>	20 dias.
07	<p>Instalar bacia de contenção de possível vazamento de óleo no entorno do compressor, apresentar relatório fotográfico comprovando a execução.</p> <p>Cumprida intempestivamente Protocolo R0059495 de 28/05/2020. Protocolo R0085494/2020 de 30/07/2020.</p> <p>Com a vistoria realizada em 11/08/2020 (AF 153581) foi verificada a impermeabilização e a contenção.</p>	30 dias
	<p>Auto monitoramento</p> <p>1. Efluentes sanitários</p> <p>Após a instalação do sistema de tratamento de efluente sanitário, deverá realizar auto monitoramento do mesmo conforme abaixo:</p>	



ITEM	Frequência	PARÂMETROS DE ANÁLISE																																			
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários																																					
Cumprida intempestivamente. Protocolo R0092563/2020 de 13/08/2020 – Realizado em 25/11/2020. Cumprido de forma intempestiva já que o TAC foi firmado em 05/03/2020.																																					
Auto monitoramento																																					
2. Resíduos sólidos																																					
2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG																																					
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.																																					
Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.																																					
2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG																																					
Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.																																					
Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.																																					
<table border="1"><thead><tr><th colspan="4">Resíduo</th><th colspan="2">Transportador</th><th colspan="2">DESTINAÇÃO FINAL</th><th colspan="3">QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)</th><th rowspan="2">Cobs.</th></tr></thead><tbody><tr><th>Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012</th><th>Origem</th><th>Classe</th><th>Taxa de geração (kg/mês)</th><th>Razão social</th><th>Endereço completo</th><th>Tecnologia (*)</th><th>Destinador / Empresa responsável</th><th>Razão social</th><th>Endereço completo</th><th>Quantidade Destinada</th><th>Quantidade Gerada</th><th>Quantidade Armazenada</th></tr></tbody></table>													Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Cobs.	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Cobs.																										
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada		Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada																								

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário
(informar quantidade armazenada)



	<p>4 - Aterro industrial</p> <p>5 - Incineração</p> <p>Observações</p> <ul style="list-style-type: none">• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.• As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.• As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização. <p>Cumprida da forma parcial.</p> <p>Em 04/12/2020 foram protocoladas sob R0151694/2020 informações complementares para atendimento do Processo formalizado. Neste protocolo foi apresentada a Declaração de Movimentação de Resíduos, período de 01/2020 a 06/2020.</p>							
	<p>Auto monitoramento</p> <p>3. Efluentes atmosféricos</p> <table border="1"><thead><tr><th>Local de amostragem</th><th>Parâmetro</th><th>Freqüência de Análise</th></tr></thead><tbody><tr><td>Chaminé da caldeira</td><td>CO, NOx, material particulado</td><td>anual</td></tr></tbody></table> <p>Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.</p> <p>*Enviar os primeiros relatórios em 60 dias.</p> <p>Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.</p> <p>Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.</p> <p>Cumprida.</p> <p>Em 22/12/2020 foi protocolado sob R0157941/2020 o laudo de análises de efluentes atmosféricos.</p>	Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise	Chaminé da caldeira	CO, NOx, material particulado	anual	
Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise						
Chaminé da caldeira	CO, NOx, material particulado	anual						
	<p>Auto monitoramento</p> <p>4. Ruídos</p> <table border="1"><thead><tr><th>Local de amostragem</th><th>Parâmetros</th><th>Freqüência de análise</th></tr></thead></table>	Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise				
Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise						



	<p>4 pontos no entorno do empreendimento.</p> <p>Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90</p> <p>Anual</p>	
<p>Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.</p> <p>As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.</p> <p>O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.</p> <p>Cumprida.</p> <p>Em 04/12/2020 foi protocolado sob R0151694/2020 o laudo de análises de ruídos.</p> <p>Como conclusão da análise de cumprimento de cláusulas de TAC, têm-se que as condicionantes n. 01; 02; 03; 04; 06 e 07 foram cumpridas intempestivamente. A condicionante n. 05 foi cumprida de forma parcial. Em relação ao Auto Monitoramento, o item n. 01 foi cumprido de forma intempestiva. O item 02 foi cumprido de forma parcial. E os itens n. 03 e 04 foram cumpridos.</p>		

Em face do descumprimento das cláusulas do TAC o empreendimento foi autuado, conforme Auto de Infração n. 271354/2021. Este Auto já foi recebido, conforme rastreamento de correios n. BR 185 657 835 BR, em 16/03/2020. O empreendimento não se encontra apto para operação, tendo em vista o descumprimento do TAC.

Importante mencionar que em 11/08/2020, o empreendimento foi vistoriado, consoante auto de fiscalização n. 153581/2020, para verificar o cumprimento das cláusulas do TAC n. 06/2020.

O empreendimento apresentou o certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº 6196243, devidamente válido. Também apresentou Cadastro Técnico Federal-AIDA junto ao IBAMA do responsável técnico Clécio Eustáquio Gomides com registro nº 6301652, e do responsável técnico José Antônio Lima Graça, com registro nº 6324233.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo engenheiro agrônomo José Antônio Lima Graça (CREA RJ 1976101511) e pelo engenheiro civil Clécio Eustáquio Gomides (CREA MG 04.0.0000079277) tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos mesmos, juntadas aos autos.

Foram solicitadas informações complementares para ajustes técnicos e jurídicos. Estas informações complementares foram atendidas.

O empreendimento está localizado em área de segurança aeroportuária e possui autorização do Comando da Aeronáutica (COMAER) para implantação do abatedouro. Esta autorização está vigente até a data de 04/12/2021. Além disso, o empreendedor apresentou documentação referente a Área de Segurança Aeroportuária. As coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida, a lista



de aeródromos, que na verdade se refere ao Aeródromo Brigadeiro Antônio Cabral. Apresentou ainda o Termo de Compromisso no qual o empreendedor e responsável técnico comprometem-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna, dentre outros compromissos.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na zona rural do distrito de Santo Antônio dos Campos, distrito este pertencente ao município de Divinópolis. O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob n. 145979, com área total de 3,1583 ha.

A atividade desenvolvida no empreendimento é o “abate de animais de pequeno porte”. Conforme a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é a capacidade instalada (cabeças dia), no caso do empreendimento como o abate é de 5.000,00 cabeças/dia, o porte é pequeno (P), e o potencial poluidor geral da atividade é grande (G), sendo classificada assim como classe 4.

Para o desenvolvimento de suas atividades a unidade conta com uma média de 15 funcionários fixos.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

No funcionamento da atividade é utilizada lenha, desta forma foi apresentado o certificado do IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenhas, cavacos e resíduos até 500 m³. O Certificado possui o n. de Registro IEF 18190/2021 e se refere ao ano de exercício de 2021, com validade até 30/09/2022.

PROCESSO PRODUTIVO

O abatedouro é o local onde se realiza uma série de operações que envolvem a recepção do animal, descanso pré-abate, pendura, atordoamento, sangria, escaldagem, depenagem, retirada da cabeça e pés, evisceração, resfriamento e gotejamento de carcaças. Após essas etapas, as partes retiradas (vísceras, gorduras e carcaças) são encaminhadas para linhas de produção, podendo ser obtida a carne na forma de carcaças inteiras ou seus cortes.

MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS UTILIZADOS

A matéria prima utilizada são os frangos para o abate.



Os insumos utilizados são a água utilizada no processo produtivo, a lenha utilizada na caldeira, além dos produtos de higienização e sanitização.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é para o consumo humano e o consumo industrial.

O consumo de água por funcionário é de 50 L, visto que os funcionários não tomam banho na empresa. Portanto, o consumo dos funcionários é 15 funcionários x 50 L água = 750 L de água/dia.

No processo produtivo, a estimativa de água utilizada por ave abatida são 12 L, portanto, o consumo industrial diário será de 5000,00 aves x 12 L água = 60.000,00 L de água/dia.

Foi informado que o volume de água por ave abatida apresentado no balanço hídrico já abrange a quantidade de água para a limpeza das instalações, bem como todos os demais usos industriais do empreendimento.

Desta forma, o consumo diário de água no empreendimento é em torno de 60.750,00 L de água por dia.

O fornecimento de água no empreendimento é feito por captação em curso d'água n. 09429/2018 e número de certidão n. 063803/2018, com autorização de exploração de 8,00 m³/dia. Esta certidão de uso insignificante está válida até o dia 15/05/2021, desta forma, o empreendedor deverá obter outra autorização para exploração quando esta vencer.

Outra forma de consumo de água, é por meio da concessionária local. O empreendedor apresentou cópia da conta de água da COPASA.

Conforme apresentado por meio de relatório fotográfico, o poço manual está sendo monitorado por horímetro e hidrômetro, e através da planilha de leituras destes equipamentos.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer a necessidade de autorizações para intervenções ambientais na área do empreendimento.

5. Reserva Legal

O empreendimento está no imóvel de matrícula n. 145979, na zona rural do distrito de Santo Antônio dos Campos, município de Divinópolis.



O imóvel possui área de 3,1583 ha. A área de reserva legal está averbada, conforme a AV-05 da matrícula n. 77914, matrícula que originou a n. 145979, devido desmembramento da área. O empreendedor apresentou a matrícula n. 145979 atualizada, contendo a Averbação 2, onde conta que a Reserva Florestal Legal constante da AV. 05 da matrícula 77.914 está contida na área desta matrícula, ou seja, da matrícula n. 145979.

A área de RL, portanto, foi averbada na matrícula mãe n. 77914, no qual a área total era de 10,02,64 ha e a área de reserva legal averbada é de 2,04 ha. Esta área de reserva legal está localizada na atual matrícula n. 145979, e é uma área referente a reserva legal da matrícula n. 145979 e a matrícula 77914. A área de reserva legal possui fitofisionomia de campo sujo e cerradinho. A área está preservada e conforme mapa e termo de averbação. O imóvel possui o registro no CAR n. MG-3122306-8E18.2A30.523F.4434.806B.1780.BFE1.D33D.

A seguir apresentamos a imagem de satélite da área de RL:

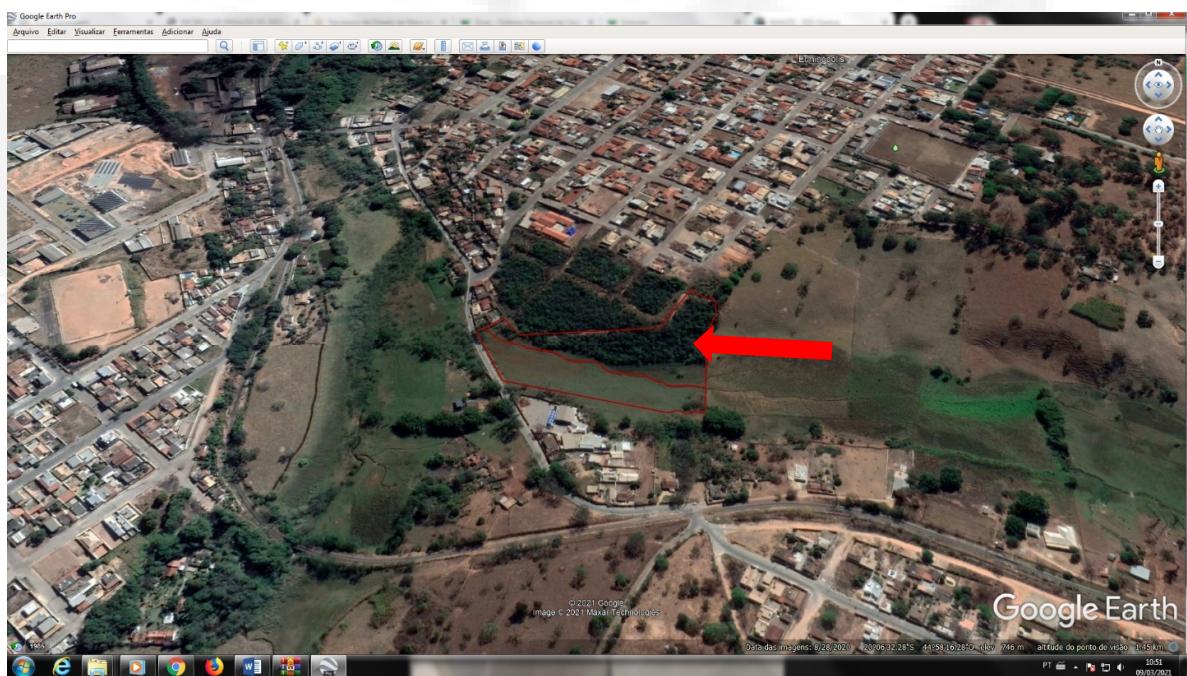


Imagen 01: Gleba de Reserva Legal, em vermelho, contemplando Área de Preservação Permanente.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ruídos

O empreendimento está localizado na zona rural, no entanto, possui núcleos populacionais em seu entorno. Desta forma, foi solicitado por meio de informação complementar a apresentação de um



laudo de emissão de ruídos, com o monitoramento realizado no mínimo em 3 pontos no entorno do empreendimento. Conforme relatório apresentado, conclui-se que o ruído nos pontos analisados é inferior aos limites de tolerância estabelecidos pela legislação vigente.

Efluentes líquidos de origem industrial

O efluente consiste na água utilizada nos equipamentos de abate de aves, bem como na lavagem dos equipamentos e instalações diariamente, após o fim da jornada.

O efluente doméstico não se mistura com o efluente industrial até o ponto de lançamento na rede de coleta pública da COPASA. Foi apresentado o PRECENDE da referida empresa COPASA para a, ou seja, o Laudo de liberação das instalações de esgotamento n. 001205687977 para Rinaldo Diniz Teixeira, emitido em 04/12/2020.

Primeiramente ocorre um tratamento preliminar com a retirada de sólidos grosseiros, como penas e outros resíduos do abate, este material fica retido nas peneiras de aço inox nas caixas de passagem. Ressalta-se que primeiramente o efluente passa por peneira com malha de 2,0 mm e posteriormente passa por outra peneira com malha de 1 mm.

Do tratamento preliminar o efluente é encaminhado por meio de bombeamento para o sistema de decantadores. O sistema de decantação é composto por 7 caixas de fibra que funcionam em sistema de batelada, sendo 5 caixas com capacidade de 25 m³ e duas caixas com capacidade de 20 m³, atingindo um volume total de decantação de 145 m³. Os decantadores são cheios por volta de 15 h e o seu esvaziamento ocorre outro dia, assim o tempo de detenção hidráulica é de 16 h.

Conforme apresentado nos estudos, o volume do efluente industrial gerado é de 60 m³ para o abate de 5000 cabeças de aves, portanto, a ETEI opera com folga operacional. Para facilitar o processo de decantação, é adicionada uma solução com sulfato de alumínio, na quantidade de 100 mg deste sulfato para cada litro do efluente a ser tratado.

No final das 16 horas de sedimentação é aberto o registro no fundo do decantador, promovendo o descarte do lodo sedimentado em bags e o efluente tratado é encaminhado para uma caixa de passagem que contém uma peneira com malha de 0,6 cm e posteriormente é destinado para a rede de coleta pública.

Ressalta-se que não será cobrado o monitoramento do efluente industrial visto que este é destinado para a rede de coleta pública, sendo competência da Concessionária local solicitar este monitoramento, quando aplicável. Foi apresentado o PRECENDE da referida empresa COPASA, ou seja, o Laudo de liberação das instalações de esgotamento n. 001205687977 para Rinaldo Diniz Teixeira, emitido em 04/12/2020.



Efluentes sanitários

O efluente sanitário produzido é destinado para sistemas de tratamentos compostos por fossa, e filtro, sendo posteriormente destinado para a rede de coleta pública.

Ressalta-se que não será cobrado o monitoramento do efluente sanitário visto que este é destinado para a rede de coleta pública. Foi apresentado o PRECENDE da referida empresa COPASA, ou seja, o Laudo de liberação das instalações de esgotamento n. 001205687977 para Rinaldo Diniz Teixeira, emitido em 04/12/2020.

Águas pluviais

Durante a etapa de licenciamento foram solicitados ajustes realizados pelo empreendedor para que a água de chuva não entrasse no sistema de tratamento de efluentes, evitando assim a sobrecarga do sistema de tratamento.

Emissões atmosféricas

No empreendimento existe uma caldeira para o aquecimento da água a ser utilizada no processo produtivo. Nesta caldeira é utilizada a lenha de eucalipto como fonte de energia. Conforme já relatado, o empreendimento apresentou o certificado do IEF de consumidor de lenha e subprodutos da flora.

Será cobrado o monitoramento atmosférico no anexo do presente parecer.

Resíduos sólidos

Os resíduos, tais como, miúdos e carcaças condenadas, resíduos retidos nos filtros do tratamento preliminar da ETEI, o lodo e o material sedimentado na ETEI, e o sangue, são destinados para a empresa de graxaria Indústria de Rações Patense Ltda.

A cinza da caldeira é destinada para ser utilizada como adubo de solo em uma propriedade (Fazenda Cacoco).

Os resíduos referentes às sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro pra reciclagem, não contaminados, são destinados para Marcos Paulo Pereira, município de Divinópolis, que apresentou a declaração de dispensa.

Há um local para o armazenamento temporário de resíduos sólidos em área específica coberta, impermeabilizada, com segregação de materiais para o acondicionamento destes até a sua destinação adequada.

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a



Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Divinópolis, como demonstra a cópia de protocolo anexa aos autos.

Conforme documentação apensa ao processo, parte dos resíduos gerados no empreendimento são destinados as empresas com as seguintes licenças ambientais:

- Indústria de Rações Patense, CNPJ 23.357.072/003-58, LO 012/2010 SEMAD para o processamento de subprodutos de origem animal – aves para a produção de sebo, óleos e farinha, com validade até 25/11/2014. Ressalta-se que o empreendimento está amparado pela renovação automática até a sua próxima licença ser analisada. Foram apresentados Certificados de Destinação Final com a Patense, bem como contrato de compra e venda de subprodutos animais firmado entre a Indústria de Rações Patense e Bruno Carlos Peireira Fonseca, cujo vínculo com a empresa é de terceirizado. Foi apresentado contrato de prestação de serviços de transporte de resíduos entre Bruno Carlos Peireira Fonseca e Rinaldo Diniz Teixeira ME.
- Juliano Alves Ribeiro/Fazenda Cacoco, CPF n. 011.941.406-61, certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitida em 03/07/2020, para as atividades de suinocultura, avicultura, criação de bovinos de forma extensiva, horticultura e culturas anuais, semiperenes, perenes e silvicultura. Foi apresentada Declaração de que o referido proprietário recebe as cinzas provenientes da queima de lenha na caldeira do Abatedouro de Rinaldo Diniz Teixeira ME.
- Em relação a destinação do resíduo doméstico, o mesmo está sendo destinado de forma não licenciada, porém, será condicionada no processo a destinação adequada.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II).

7. Controle Processual

Trata-se de LAC1 requerida por Rinaldo Diniz Teixeira ME., visando regularizar a ATIVIDADE: ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS ETC.), MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS-MG.

Conforme consta no parecer técnico, no empreendimento é desenvolvida a atividade de abate de animais de pequeno porte, conforme a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é a



capacidade instalada (cabeças dia). Desta maneira, no caso do empreendimento como o abate é de 5000,00 cabeças/dia, o porte é pequeno (P) e o potencial poluidor geral da atividade é considerado grande (G), o que o enquadra na classe 4, segundo a referida norma.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, como a LOC n. 05468/2014/001/2018, com *status* de “arquivado”. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...)

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo. (grifos nossos)



No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, referente ao parâmetro desta ampliação, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram-ASF em 11-12-2019, consoante Auto de Fiscalização n° 39987/2019, e diante da operação do empreendimento sem licença foi lavrado auto de infração n. 211453/2019.

Visando regularizar as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC sendo este, após verificada viabilidade técnica e por oportunidade e conveniência do Superintendente da SUPRAM ASF, assinado, nos termos do art. 79-A da Lei 9.605/1998 e Decreto Estadual 47.383/2018, vejamos:

Na data de 05/03/2020, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta entre os responsáveis pelo empreendimento e a Supram-ASF, por intermédio do Superintendente, sendo o TAC n. 06/2020.

Em 11/08/2020, o empreendimento foi novamente vistoriado, consoante auto de fiscalização n. 153581/2020, para verificar o cumprimento das cláusulas do TAC n. 06/2020, bem ainda diante da informação de que pretendia ampliar suas atividades, conforme consta no auto de fiscalização. No momento da vistoria a operação do empreendimento estava amparada por Termo de Ajustamento de Conduta.

Em face do descumprimento das cláusulas do TAC, após análise pelo gestor técnico, o empreendimento foi autuado, conforme Auto de Infração n. 271354/2021.

O aludido TAC será posteriormente encaminhado à AGE – Advocacia Geral do Estado para execução dos valores por cláusula descumprida.

Ademais, é importante observar que o empreendimento não se encontra apto a operar em razão do descumprimento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.



Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício n. 440/2020). Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), de f. 11-13, foram apresentadas pelo procurador do empreendimento o Sr. José Antônio Lima Graça.

A formalização do requerimento de LAC foi realizada em 10-01-2020, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.18).

Consta requerimento de empresário individual às fls. 47.

Consta o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa pela DN 74/2004 (atual DN n. 2017/2017).

Consta procuração às fls. 31, outorgando poderes aos procuradores.

Consta no processo declaração à f. 37, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 36.

Foi apresentada declaração do município de Divinópolis/MG (f. 19) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Houve ainda a comunicação ao município de Divinópolis/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).



Constam nos autos a publicação às fls. 20-21 realizada no “Jornal Agora”, solicitando o requerimento da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 74/2004 (atual 217/2017).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, às f. 49-68 e às f. 22-30, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 107). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo Engenheiro José Antônio Lima Graça. Nota-se ainda a apresentação de ART também do profissional Clécio Eustáquio Gomides atestando responsabilidade sobre os aludidos estudos.

O empreendedor informou que está na “Área de Segurança Aeroportuária - ASA” do COMAR e foi apresentada manifestação do aludido comando. (fls. 106).

Em observância ao informado no ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03, foram aplicados os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental, conforme orientação do Comando da Aeronáutica - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Destarte resta anexado aos autos do processo o Termo de Compromisso, Relatório de Informações sobre a ASA (área de segurança aeroportuária), bem ainda consta ART referente as ações de controle e medidas mitigadoras de controle de espécies da fauna que promova ameaça ou risco a área de segurança aeroportuária.

Foi apresentado o certificado do IEF de consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora- Lenhas Cavacos Resíduos n. 18190/2021, válido até 30/09/2022 (Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 2.981/2020 e Portaria IEF n. 125/2020).

Segundo informado no FCE trata-se de imóvel rural.

A propriedade encontra-se na matrícula n. 145979 às fls. 70, com área total de 3,1583 ha onde se pode verificar que o proprietário do imóvel é o senhor Antônio Libério Teixeira, cuja anuênciia encontra-se acostada aos autos. Entretanto, de acordo com R-1-145979 foi notado que a aquisição do imóvel se deu tanto pelo requerente como também por seu cônjuge, a Srª. Tânia Cristina de Oliveira Diniz, razão de ser solicitada e oportunamente apresentada a anuênciia da mesma.



Conforme constatação técnica, a área de Reserva Legal está averbada na AV-05 da matrícula n. 77914, matrícula esta que originou a n. 145979, devido ao desmembramento ocorrido no imóvel. O empreendedor apresentou ainda a matrícula n. 145979 atualizada, onde conta que a Reserva Florestal Legal (AV. 05) da matrícula n. 77.914 está inserida na área desta matrícula, ou seja, da matrícula n. 145979.

Destarte, conforme conclusão técnica, a área de RL foi averbada na matrícula mãe n. 77914, no qual a área total é de 10,02,64 ha e a área de Reserva Legal averbada é de 2,04 ha. Esta área de Reserva Legal está localizada na atual matrícula n. 145979, e é uma área referente a Reserva Legal da matrícula n. 145979 e da matrícula n. 77914. De acordo com a análise técnica a área de Reserva Legal possui fitofisionomia de campo sujo e cerradinho. Foi informado ainda, que a área está preservada e conforme mapa e termo de averbação.

Por tratar-se de imóvel rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR (CAR n. MG-3122306-8E18.2A30.523F.4434.806B.1780.BFE1.D33D), com a devida indicação da Reserva Legal, e atenção aos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

No tocante ao recurso hídrico, cabe esclarecer que é realizada a captação em curso de água, cujo volume captado é considerado como uso insignificante, não passível de outorga de direitos de recurso hídrico, mas regularizado por meio da certidão n. 063803/2018, vinculada ao processo n. 09429/2018. Essa certidão possui validade até 15/05/2021, de modo que o empreendimento deverá renová-la (ou emitir uma nova certidão quando do vencimento daquela), para garantir a continuidade do uso regular da água, como preconiza a Portaria Igam n. 48/2019.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 38-39 os DAEs referentes aos emolumentos.



Trata-se de microempresa, conforme certidão constante nos autos, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2.125/2014 c/c consoante Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei n. 22.796/2017.

Foi anexado, ainda, o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução n. 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

Nota-se conforme demostrado no parecer técnico, que a empresa não sofreu autuações de natureza grave ou gravíssima nos últimos 05 anos, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Destarte, o prazo da presente licença será de 10(dez) anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC1, em caráter Corretivo, desde que observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Rinaldo Diniz Teixeira - ME para as atividades de “abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs etc.)”, no município de Divinópolis, MG, pelo prazo de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos e considerando a inexistência de infração administrativa de



natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 32 do Decreto n. 47.383/2018, alterado pelo Decreto 47.837/2020.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC 1 Rinaldo Diniz Teixeira - ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC 1 Rinaldo Diniz Teixeira - ME

Anexo III. Relatório Fotográfico Rinaldo Diniz Teixeira - ME



ANEXO I

Condicionantes para Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1 – Licença de Operação Corretiva - LOC - Rinaldo Diniz Teixeira – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização os certificados de registro junto ao IEF ou Órgão competente, de consumidor de produtos da flora.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Condicionantes para Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1 – Licença de Operação Corretiva - LOC - Rinaldo Diniz Teixeira – ME

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

10 - Outras (especificar)

6 - Incineração

2.3 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes atmosféricos

Apresentar, anualmente, relatórios técnicos com a ART do profissional, contendo análise da caldeira sobre os parâmetros de potência térmica nominal, material particulado, NOX e CO, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013, anexo ID, ou legislação que a substitua.



ANEXO III

Relatório Fotográfico Rinaldo Diniz Teixeira – ME



Figura 1: Impermeabilização e bacia de contenção da caldeira



Figura 2: Lenha a ser utilizada.



Figura 03: Horímetro e Hidrômetro.



Figura 04: Resíduos de Frango.